



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

TST – 502.088/2018.1 – SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Contribuição previdenciária. Medida Provisória nº 805/2017.

"Considerando a decisão monocrática exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, em 18/12/2017, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.809/DF, aplique-se a aludida decisão no âmbito deste Tribunal, mantendo-se a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos da Lei nº 10.887/2004, com redação anterior à Medida Provisória nº 805, de 30/10/2017, até ulterior decisão da Suprema Corte sobre a matéria."

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**